



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI N.º 044/2005

SÚMULA: Altera as Leis nºs 003 e 005/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os seguintes elementos de despesas constante do **Art. 1º, da Lei nº 005/2005**, relativos aos Restos a Receber/superávit financeiro do exercício financeiro de 2004:

0700 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0702 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
2678200111.015 – Restos a Receber – CIDE (Lei 10866/04)	
Fonte: 3060 – CIDE Exercício Anterior	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$- 4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$- 2.716,41

TOTAL.....	R\$- 6.716,41

Art. 2º. Os recursos orçamentários de que trata o art. 1º, da presente Lei, passa a conter o seguinte elemento de despesa:

0700 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0702 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
2678200111.015 – Recapeamento de Vias Urbanas e Obras Complementares	
Fonte: 3060 – CIDE Exercício Anterior	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$- 6.716,41

TOTAL.....	R\$- 6.716,41

Art. 3º. Fica alterado o seguinte elemento de despesa constante do **Art. 1º, da Lei nº 003/2005**, relativos aos Restos a Receber/superávit financeiro do exercício financeiro de 2004:

0500 – SECRET. DE EDUC. CULTURA, ESP. E TURISMO	
0502 – Divisão de Esportes, Cultura e Turismo	
1339200071.014 – Conclusão do Centro Turístico Porto Figueira	
4.4.90.51 – (1667)Obras e Instalações (F 3708)	R\$- 7.000,00

Art. 4º. Os recursos orçamentários de que trata o art. 3º, da presente Lei, passa a conter os seguinte elemento de despesa:

0500 – SECRET. DE EDUC. CULTURA, ESP. E TURISMO	
0502 – Divisão de Esportes, Cultura e Turismo	
1339200071.014 – Conclusão do Centro Turístico Porto Figueira	



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

4.4.20.93 – Indenizações e Restituições (fonte 3708) R\$- 7.000,00

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2005.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em 25 / outubro 2005

Seção N.º 7.537